

Classificação económica 經濟分類	Designação 名稱	Valor inscrito no orçamento/99 登錄在一九九九年度預算之價值	Montante de redução 扣減之金額	Valor actual de rubrica 項目之現值
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 15 000,00	-\$ 8 000,00	\$ 7 000,00
	辦事處設備			
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 15 000,00	-\$ 8 000,00	\$ 7 000,00
	其他耐用用品			
02-03-00-00	Aquisição de serviços 勞務之取得			
02-03-06-00	Representação	\$ 80 000,00	-\$ 10 000,00	\$ 70 000,00
	招待費			
04-00-00-00	<i>Transferências correntes</i> 經常轉移			
04-04-00-00	Exterior 外地			
04-04-00-01	Quotas de filiações	\$ 55 000,00	-\$ 4 500,00	\$ 50 500,00
	協會會費			
05-00-00-00	<i>Outras despesas correntes</i> 其他經常開支			
05-04-00-00	Diversos 雜項			
05-04-00-01	Dotação provisional	\$ 227 574,47	-\$ 227 574,47	\$ 0,00
	備用金撥款			
05-04-00-00-19	Encargos relativos à contribuição para o Fundo de Segurança Social	\$ 27 000,00	-\$ 9 185,00	\$ 17 815,00
	與澳門社會保障基金之供款有關之負擔			
	<i>Total</i> 總計	\$ 3 310 574,47	-\$ 570 059,47	\$ 2 740 515,00

Conselho de Consumidores, em Macau, aos 20 de Abril de 1999. — O Presidente do Conselho Geral, *Roque Choi*. — Os Vogais, *Henrique M.R. de Senna Fernandes* — *Cheang Hio Man* — *Iu Iu Cheong* — *Lei Loi Tak* — *Kok Lam* — *Lau Veng Seng* — *Pun Lok Lan* — *Wong Chung Tak António*.

一九九九年四月二十日於澳門消費者委員會

全體委員會：

主席：崔樂其

委員：飛文基、鄭曉敏、姚汝祥、李萊德、郭林、劉永誠、
潘玉蘭、王宗德

Portaria n.º 289/99/M

訓令 第 289/99/M 號

de 26 de Julho

七月二十六日

Verificando-se a necessidade de assegurar a coordenação dos apoios institucionais aos projectos no domínio da ciência e tecnologia, através dum organismo público;

鑑於有需要透過一公共機構協調由各機構向科學及技術範疇之計劃提供之輔助；

Tendo em conta as recomendações do Conselho para a Ciência, Tecnologia e Inovação, instituído como órgão de consulta do Governador pelo Decreto-Lei n.º 1/98/M, de 5 de Janeiro;

考慮到經一月五日第1/98/M號法令設立之作為總督諮詢機關之科學、技術暨革新委員會之提議；

Considerando que a Fundação Macau, nos termos previstos pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/92/M, de 24 de Fevereiro, que aprovou os seus estatutos, tem assumido um papel relevante no Território, no relacionamento mantido com instituições científicas e tecnológicas e pela concessão de importantes apoios a eventos e projectos neste âmbito, sendo aconselhável reforçar as suas atribuições nesta área de actuação;

又考慮到澳門基金會根據核准其章程之二月二十四日第12/92/M號法令第二條之規定，在與科學及技術性機構之聯繫方面，以及對該範疇之活動及計劃提供重要輔助方面，一直在本地區擔當重要角色，故宜加強該基金會在有關活動領域之職責；

Nestes termos;

基於此；

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後；

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São atribuídas à Fundação Macau, no âmbito da prossecução dos seus fins estatutários, as seguintes competências específicas:

- a) Executar as recomendações emanadas do Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação, informando este Conselho do andamento e dos resultados finais das acções que lhe forem especialmente cometidas;
- b) Articular com outras instituições do Território as acções a desenvolver no âmbito da cooperação científica e tecnológica, regional ou internacional;
- c) Identificar áreas prioritárias de actuação para o fomento da modernização e do desenvolvimento científico e tecnológico;
- d) Apoiar projectos relacionados com o Território a desenvolver por instituições das áreas da ciência, tecnologia e inovação;
- e) Lançar programas para financiamento de projectos e para concessão de bolsas no domínio da investigação básica ou aplicada;
- f) Promover a publicação de estudos e a realização de seminários ou conferências sobre temas da área da modernização e do desenvolvimento científico e tecnológico.

Governo de Macau, aos 21 de Julho de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 290/99/M

de 26 de Julho

Considerando que a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., em chinês Ou Mun Chói Má Iao Han Cong Si, propôs a alteração do Anexo A-II do Regulamento Oficial das Corridas de Cavalos a Galope e das Apostas Mútuas, aprovado pela Portaria n.º 163/90/M, de 27 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 270/95/M, de 16 de Outubro;

Considerando que sobre esta proposta a Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos emitiu parecer favorável;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 101/96/M, de 16 de Abril, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento manda:

Artigo único. O Anexo A-II do Regulamento Oficial das Corridas de Cavalos a Galope e das Apostas Mútuas, aprovado pela Portaria n.º 163/90/M, de 27 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 270/95/M, de 16 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

Anexo A

I

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項所賦予之權能，下令：

獨一條——澳門基金會在貫徹其章程所定宗旨之範圍內，獲賦予下列特定權限：

- a) 執行科學、技術暨革新委員會之提議，並向該委員會報告由其專門負責之活動之進展及最後結果；
- b) 就區域性或國際性科學及技術合作範圍內開展之活動，配合本地區之其他機構；
- c) 確定首要之活動領域，以促進科學及技術之現代化及發展；
- d) 對科學、技術及革新領域之機構所開展之與本地區有關之計劃，提供輔助；
- e) 在基礎研究或應用研究範疇內，推出對研究計劃提供資助及發放獎學金之計劃；
- f) 促進與科學及技術之現代化及發展領域有關之專題研究之發表，以及促進與該領域有關之專題研討會或會議之舉行。

一九九九年七月二十一日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第290/99/M號

七月二十六日

鑑於澳門賽馬有限公司，中文“澳門賽馬有限公司”及英文“澳門賽馬有限公司”建議修改八月二十七日第163/90/M號訓令核准的賽馬暨博彩規章的附件A-II，連同十月十六日第270/95/M號訓令核准的新增條文；

考慮澳門博彩監察暨協調司對建議作出了贊同的意見；

澳門社會事務暨預算政務司按照《澳門組織章程》第十六條第一款b)項及四月十六日第101/96/M號訓令第一條第一款h)項之規定，命令如下：

獨一條款——八月二十七日第163/90/M號訓令核准的賽馬暨博彩規章的附件A-II，連同十月十六日第270/95/M號訓令核准的新增條文的條文修改如下：

附件 A

I